



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura do Município de Malhador/SE, nomeados pela **Portaria nº 174/2024**, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação da empresa **CLEZIANE TATAGÁS LTDA ME**, CNPJ nº 08.856.750/0001-71, sediada na Avenida Senador Valter Franco, 205, bairro Centro, Malhador/SE, CEP 49.570.000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **CLEZIANE DE ARAÚJO ANDRADE**, CPF nº 024.587.035-00, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo valor global de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais).

**1.0. O OBJETO:**

**Aquisição com fornecimento parcelado de água mineral com 20 litros com devolução do vasilhame vazio para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE.**

**2.0. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços ou fornecimentos disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da ICF/1988:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações Serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

113

**6.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

2053- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

3390.30.00.00-Material de Consumo

15000000-FR

230 galões

2054- BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3390.30.00.00-Material de Consumo

15000000-FR

60 galões

2044- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3390.30.00.00-Material de Consumo

15000000-FR

60 galões

**7.0. CONCLUSÃO:**

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Malhador/SE, 12 de março de 2024.

  
**MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES